

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.392, DE 2026

Inclua-se os §1.º e 2.º ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.392, de 2026, com a seguinte redação:

“§ 1.º Do crédito extraordinário destinado à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), no âmbito da ação orçamentária 21BO – Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais dos Povos Indígenas, será destinado percentual não inferior a 20% (vinte por cento) à implementação de ações emergenciais e estruturantes de prevenção e enfrentamento da desnutrição e da insegurança alimentar e nutricional dos povos indígenas no Estado do Maranhão.

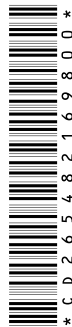
I – distribuição de alimentos adequados e culturalmente apropriados às comunidades indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – apoio a ações de identificação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento da desnutrição, especialmente de crianças, gestantes, lactantes, idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade;

III – apoio à produção, aquisição, armazenamento e distribuição de alimentos provenientes da agricultura familiar e de iniciativas produtivas indígenas, respeitados os modos de vida, as práticas alimentares tradicionais e a autonomia dos povos indígenas;

IV – apoio à implantação, recuperação ou fortalecimento de iniciativas de segurança alimentar e nutricional nas terras e comunidades indígenas, inclusive hortas, roças, sistemas agroalimentares tradicionais e outras formas de produção e acesso a alimentos; e

V – articulação com os órgãos federais responsáveis pelas políticas de saúde indígena, assistência social, segurança alimentar e nutricional, agricultura familiar e



desenvolvimento sustentável, de modo a assegurar atendimento integrado e continuado às comunidades beneficiárias.

§ 2.º A execução das ações previstas neste artigo deverá observar as especificidades socioculturais, territoriais e alimentares de cada povo indígena e assegurar a participação das comunidades e de suas organizações representativas na identificação das necessidades, no planejamento, na execução e no acompanhamento das ações.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo assegurar que parcela relevante do crédito extraordinário destinado à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) seja aplicada diretamente no enfrentamento da desnutrição e da insegurança alimentar e nutricional entre os Povos Indígenas do Estado do Maranhão.

A população indígena do Maranhão sofre com vulnerabilidade alimentar e nutricional relevante, casos que aparecem frequentemente nos noticiários. O próprio Ministério da Saúde do Brasil reconhece desigualdades importantes na saúde indígena, com impactos particularmente relevantes sobre mulheres, crianças e jovens. O Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Maranhão possui inclusive atos específicos de vigilância da mortalidade materna e infantil, mas precisamos, urgentemente, assegurar mais alimentos e possibilitar cuidado e proteção a essa população.

A medida aqui reivindicada é compatível com a finalidade da ação orçamentária 21BO – Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais dos Povos Indígenas, contemplada pela Medida Provisória nº 1.392, de 2026, e não amplia o valor global do crédito



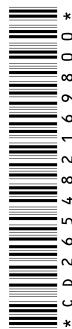
extraordinário. A proposta estabelece uma destinação prioritária e objetiva para parte dos recursos já previstos.

A necessidade de conferir prioridade à segurança alimentar e nutricional indígena encontra respaldo em dados oficiais. O relatório da Agenda Transversal Povos Indígenas 2026, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, registra a ocorrência de déficit nutricional expressivo entre crianças indígenas avaliadas, evidenciando a relevância do problema nutricional no âmbito das políticas públicas destinadas aos povos indígenas. O próprio Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome reconhece os povos indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional como público específico das ações de distribuição de alimentos, inclusive mediante articulação com órgãos federais responsáveis pelo acompanhamento das comunidades indígenas.

A FUNAI, por sua vez, possui entre suas atribuições institucionais a promoção e o apoio ao desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, bem como a articulação e o acompanhamento de políticas públicas destinadas aos povos indígenas.

No estado do Maranhão, a combinação entre vulnerabilidades socioeconômicas, dificuldades de acesso regular a alimentos e a necessidade de preservação dos sistemas alimentares tradicionais torna necessário que a execução dos recursos contemple, de maneira expressa, medidas de combate à fome e à desnutrição.

Essa nossa Emenda procura, portanto, transformar a dotação genérica destinada aos direitos sociais indígenas em uma resposta orçamentária mais diretamente relacionada a uma das necessidades essenciais das comunidades indígenas: o acesso



regular, suficiente e adequado a alimentos e a prevenção e o enfrentamento da desnutrição.

A proposta também adota uma abordagem integrada, combinando distribuição emergencial de alimentos com medidas de produção, aquisição e fortalecimento dos sistemas alimentares indígenas, de modo a evitar que a atuação pública fique restrita exclusivamente à entrega de cestas de alimentos.

Por fim, a previsão de participação das próprias comunidades indígenas no planejamento e acompanhamento das ações busca assegurar que as medidas respeitem as especificidades culturais e alimentares de cada povo, aumentando a adequação das políticas públicas às necessidades concretas dos beneficiários.

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento da presente Emenda.

Deputado JOSIVALDO JP
(UNIÃO/MA)

